

Código Brasileiro de Futebol

E' fóra de dúvida que a maioria das divergências que se verificam entre jogadores, juizes e assistentes dos jogos de Futebol são devidas à ignorância parcial ou total das determinações regulamentares referentes ao assunto.

No intuito de divulgar êsses conhecimentos, transcrevemos alguns trechos do Código Brasileiro de Futebol, diretamente relacionados aos acontecimentos desagradáveis que constantemente se desenrolam nos Estádios.

Art. 305 — São infrações disciplinares para os atletas inscritos ou registrados na entidade respectiva:

a) — as mencionadas nas disposições dos artigos — 230 a 233, 236, 239 a 258, cuja penalidade será a mesma estabelecida;

b) — as previstas nas disposições abaixo indicadas.

Art. 306 — Fazer aposta de qualquer espécie de jogo em praça de desportos, sedes e dependências.

Penal: Advertência escrita ou multa até Cr\$ 500,00.

Art. 307 — Deixar ou desistir — de disputar competição a que estiver obrigado ou desinteressar-se pela

sua continuação, mesmo em cumprimento de ordem que lhe pareça superior:

Penal: Suspensão até 150 dias ou até 10 partidas ou multa até Cr\$ 1.500,00.

Art. 308 — Tomar parte em competição não estando regularmente perante a entidade respectiva ou estando suspenso, salvo permissão da C.B.D.

Penal: — Suspensão até 60 dias ou multa de Cr\$ 600,00.

Art. 309 — Deixar de cantar o hino nacional ou prestar as saudações devidas à entidade respectiva e aos adversários, nos termos determinados em lei desportiva:

Penal: — Suspensão até 90 dias ou multa de Cr\$ 900,00.

Art. 310 — Tomar parte em competição amistosa ou ensaio de outra entidade desportiva que não a sua, salvo autorização escrita:

Penal: — Suspensão até 30 dias ou multa até Cr\$ 300,00.

Art. 311 — Negar-se a cumprir o contrato, no todo ou em parte com a entidade respectiva, sem motivo relevante:

Penal: — Multa até Cr\$ 500,00, além de outra em que puder incorrer pelo contrato.

Art. 312 — Entrar em entendimento com alguém para defender as cores de entidade desportiva que não a sua e enquanto em vigor o seu contrato, salvo permissão escrita:

Penal: — Suspensão até 90 dias ou multa até Cr\$ 900,00.

§ único — Se for assinado qualquer contrato:

Penal: — Suspensão até 180 dias além da ineficácia do contrato.

Art. 313 — Tentar o descrédito de órgão da justiça desportiva, autoridades judicantes ou de entidades desportivas, fazendo declarações públicas em linguagem desrespeitosa ou injuriosa, ou insistindo em adulterar fatos de maneira a prejudicar a reputação dos mesmos órgãos, autoridades e entidades ou dos seus membros e dirigentes:

Penal: — Suspensão até 120 dias ou multa até Cr\$ 1.200,00.

Art. 314 — Prestar informações inexatas para obter registo na entidade respectiva ou para obter qualquer vantagem:

Penal: — Suspensão até 90 dias, multa até Cr\$ 900,00, além de cassação do registo se for o caso.

Art. 315 — Auferir pela prática de desporto (futebol) vantagens não permitidas em lei:

Penal: — Suspensão até 150 dias, multa até Cr\$ 1.500,00 a cassação do registo.

Art. 316 — Receber dinheiro ou dádiva prometendo não se esforçar em competição:

Penal: — Suspensão até 90 dias.

§ único — Cumprir a promessa, prejudicando assim o quadro ou a entidade:

Penal: — Suspensão até 500 dias ou até 24 partidas, multa até Cr\$ 5.000,00, cassação de registo, rebaixamento de categoria, exclusão do quadro, a eliminação.

Art. 317 — Deixar-se fotografar para publicação em jornais ou revistas em qualquer local e de forma atentatória para o decôro público:

Penal: — Suspensão até 10 dias ou multa até Cr\$ 100,00.

Art. 318 — Apresentar-se em praça de desportos de modo atentatório ao pudor público:

Pena: — Suspensão até 30 dias ou até 2 partidas ou multa até Cr\$ 300,00.

Art. 319 — Deixar de obedecer as prescrições necessárias para estar em condições de atuar em ensaio ou competição:

Pena: Suspensão até 60 dias ou multa até Cr\$ 600,00.

Art. 320 — Faltar a ensaio de selecionado ou outro determinado por sua associação ou entidade superior, sem motivo relevante:

Pena: — Suspensão até 30 dias ou multa até Cr\$ 300,00.

Art. 321 — Faltar a competição determinada por sua associação ou entidade superior, sem motivo relevante.

Pena: — Suspensão até 60 dias ou até 3 partidas ou multa até Cr\$ 600,00.

Art. 322 — Sendo atleta profissional e estando em praça de desporto, mesmo como simples espectador, deixar de disputar competição determinada por sua associação, quer se trate de ensaio, partida amistosa ou oficial, salvo motivo relevante.

Pena: — Suspensão até 30 dias ou multa até Cr\$ 300,00.

Art. 323 — Deixar de apôr na súmula a sua assinatura de acôrdo com a existente na entidade respectiva, para fácil exame, podendo simplificar a assinatura mediante prévia autorização:

Pena: — Advertência escrita, suspensão até 5 dias ou multa até Cr\$ 50,00.

Art. 324 — Tomar parte em campeonato ou competição de outra entidade, sem prévia autorização superior:

Pena: — Suspensão até 90 dias ou multa até Cr\$ 900,00.

Art. 325 — Conduzir-se deliberadamente de maneira prejudicial ao quadro que defende ou não empregar os esforços necessários para o bom desempenho de sua atuação:

Pena: — Advertência verbal a expulsão do campo. — Se a associação a que pertencer o infrator reclamar da Justiça Desportiva, aplicar-se-á suspensão até 15 dias ou até 2 partidas ou multa até Cr\$ 150,00.

§ único — Tratando-se de selecionado ou em competição promovida e determinada por entidade superior:

Pena: — Suspensão até 45 dias ou multa até Cr\$ 450,00.

Art. 326 — Atrazar propositadamente a marcha da partida:

a) — se o quadro que defende estiver ganhando:

Pena: — Advertência verbal a expulsão de campo, e se a entidade a que pertencer o infrator reclamar da Justiça Desportiva, aplicar-se-á suspensão até 45 dias ou multa até Cr\$ 450,00.

§ único — Tratando-se de selecionado ou em competição promovida e determinada por entidade superior, qualquer que seja o resultado:

Pena: — Suspensão até 45 dias ou multa até Cr\$ 450,00.

Art. 327 — Criticar em campo, por palavras ou gestos a atuação do árbitro ou a dos seus auxiliares: — desrespeitar-lhe decisão atinente às regras de futebol:

Pena: — Advertência verbal à expulsão de campo e suspensão até 4 partidas ou multa até Cr\$ 1.500,00.

Art. 328 — Retirar-se de campo sem consentimento do árbitro, salvo motivo relevante imediatamente comprovado:

Pena: — Suspensão até 5 partidas ou multa até Cr\$ 500,00.

Art. 329 — Praticar jôgo desleal, brusco ou violento:

a) — E' desleal — quando o atleta não guardar o cavalheirismo a que está obrigado como desportista, ou ainda, segurar ou empurrar com a mão ou com os braços afastados para fora do corpo qualquer adversário ou companheiro; — trancar indevidamente pelas costas, etc.:

Pena: — Advertência a expulsão de campo, e se o árbitro na súmula, motivadamente solicitar outra penalidade, aplicar-se-á suspensão por 1 partida ou multa até Cr\$ 100,00.

b) — é brusco — quando o atleta sem se preocupar com as consequências do seu ato praticar jogada perigosa com possibilidade de causar dano a adversário ou companheiro:

Pena: — Advertência a expulsão de campo; — suspensão até 3 partidas ou multa até Cr\$ 600,00;

c) — é violento — quando o atleta sem se preocupar com as consequências do seu ato praticar jogada perigosa e atingir adversário ou companheiro, ou quando der ras-teira, pontapé, empregar joelho ou cotovelo:

Pena: — Expulsão de campo; — suspensão até 4 partidas ou multa até Cr\$ 800,00.

§ 1.º — Se em virtude de jôgo violento produzir no adversário ou companheiro qualquer lesão que o obrigue a não prosseguir na partida:

Pena: — Expulsão de campo; — expulsão por 2 a 5 partidas ou multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.500,00.

§ 2.º — Se a lesão impedir o ofendido de tomar parte em duas ou mais competições, comprovado por laudo médico do departamento respectivo:

Pena: — Suspensão por 30 a 360 dias ou por 3 a 15 partidas.

Art. 318 — Apresentar-se em praça de desportos de modo atentatório ao pudor público:

Pena: — Suspensão até 30 dias ou até 2 partidas ou multa até Cr\$ 300,00.

Art. 319 — Deixar de obedecer as prescrições necessárias para estar em condições de atuar em ensaio ou competição:

Pena: Suspensão até 60 dias ou multa até Cr\$ 600,00.

Art. 320 — Faltar a ensaio de selecionado ou outro determinado por sua associação ou entidade superior, sem motivo relevante:

Pena: — Suspensão até 30 dias ou multa até Cr\$ 300,00.

Art. 321 — Faltar a competição determinada por sua associação ou entidade superior, sem motivo relevante.

Pena: — Suspensão até 60 dias ou até 3 partidas ou multa até Cr\$ 600,00.

Art. 322 — Sendo atleta profissional e estando em praça de desporto, mesmo como simples espectador, deixar de disputar competição determinada por sua associação, quer se trate de ensaio, partida amistosa ou oficial, salvo motivo relevante.

Pena: — Suspensão até 30 dias ou multa até Cr\$ 300,00.

Art. 323 — Deixar de apôr na sùmula a sua assinatura de acôrdo com a existente na entidade respectiva, para fácil exame, podendo simplificar a assinatura mediante prévia autorização:

Pena: — Advertência escrita, suspensão até 5 dias ou multa até Cr\$ 50,00.

Art. 324 — Tomar parte em campeonato ou competição de outra entidade, sem prévia autorização superior:

Pena: — Suspensão até 90 dias ou multa até Cr\$ 900,00.

Art. 325 — Conduzir-se deliberadamente de maneira prejudicial ao quadro que defende ou não empregar os esforços necessários para o bom desempenho de sua atuação:

Pena: — Advertência verbal a expulsão do campo. — Se a associação a que pertencer o infrator reclamar da Justiça Desportiva, aplicar-se-á suspensão até 15 dias ou até 2 partidas ou multa até Cr\$ 150,00.

§ único — Tratando-se de selecionado ou em competição promovida e determinada por entidade superior:

Pena: — Suspensão até 45 dias ou multa até Cr\$ 450,00.

Art. 326 — Atrazar propositadamente a marcha da partida:

a) — se o quadro que defende estiver ganhando:

Pena: — Advertência verbal a expulsão de campo, e se a entidade a que pertencer o infrator reclamar da Justiça Desportiva, aplicar-se-á suspensão até 45 dias ou multa até Cr\$ 450,00.

§ único — Tratando-se de selecionado ou em competição promovida e determinada por entidade superior, qualquer que seja o resultado:

Pena: — Suspensão até 45 dias ou multa até Cr\$ 450,00.

Art. 327 — Criticar em campo, por palavras ou gestos a atuação do árbitro ou a dos seus auxiliares: — desrespeitar-lhe decisão atinente às regras de futebol:

Pena: — Advertência verbal à expulsão de campo e suspensão até 4 partidas ou multa até Cr\$ 1.500,00.

Art. 328 — Retirar-se de campo sem consentimento do árbitro, salvo motivo relevante imediatamente comprovado:

Pena: — Suspensão até 5 partidas ou multa até Cr\$ 500,00.

Art. 329 — Praticar jôgo desleal, brusco ou violento:

a) — E' desleal — quando o atleta não guardar o cavalheirismo a que está obrigado como desportista, ou ainda, segurar ou empurrar com a mão ou com os braços afastados para fora do corpo qualquer adversário ou companheiro; — trancar indevidamente pelas costas, etc.:

Pena: — Advertência a expulsão de campo, e se o árbitro na sùmula, motivadamente solicitar outra penalidade, aplicar-se-á suspensão por 1 partida ou multa até Cr\$ 100,00.

b) — é brusco — quando o atleta sem se preocupar com as consequências do seu ato praticar jogada perigosa com possibilidade de causar dano a adversário ou companheiro:

Pena: — Advertência a expulsão de campo; — suspensão até 3 partidas ou multa até Cr\$ 600,00;

c) — é violento — quando o atleta sem se preocupar com as consequências do seu ato praticar jogada perigosa e atingir adversário ou companheiro, ou quando der ras-teira, pontapé, empregar joelho ou cotovelo:

Pena: — Expulsão de campo; — suspensão até 4 partidas ou multa até Cr\$ 800,00.

§ 1.º — Se em virtude de jôgo violento produzir no adversário ou companheiro qualquer lesão que o obrigue a não prosseguir na partida:

Pena: — Expulsão de campo; — expulsão por 2 a 5 partidas ou multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.500,00.

§ 2.º — Se a lesão impedir o ofendido de tomar parte em duas ou mais competições, comprovado por laudo médico do departamento respectivo:

Pena: — Suspensão por 30 a 360 dias ou por 3 a 15 partidas.

Art. 330 — Ofender fisicamente pessoa subordinada ao C.N.D., por fatos ligados ao desporto (futebol), qualquer que seja o local:

Pena: — Suspensão até 180 dias ou até 6 partidas.

§ único — Sendo a ofensa moral e grave, quer por gestos, quer por palavras e o ofendido pedir providências:

Pena: — Suspensão até 90 dias, até 3 partidas ou multa até Cr\$ 900,00.

Art. 331 — Ofender fisicamente a pessoa não subordinada direta ou indiretamente ao C.N.D., em praça de desportos, sedes e dependências, mas, por ocasião da disputa de uma competição e por fatos ligados ao futebol, salvo invasão de campo:

Pena: — Suspensão até 50 dias ou até 2 partidas ou multa até Cr\$ 500,00.

Art. 332 — Ofender fisicamente o árbitro em dia de competição em campo, sedes ou dependências da praça de desportos:

a) — sendo participante da competição:

Pena: — Expulsão de campo; — suspensão por 30 a 50 dias, por 2 a 24 partidas, ou eliminação.

b) — não sendo participante da competição:

Pena: — Suspensão por 15 a 250 dias ou por 2 a 12 partidas, além da que puder incorrer no caso de invadir o campo.

§ único — Se a ofensa se verificar desde o momento da escolha ou sorteio do árbitro até às 18 horas do dia imediato ao da realização da partida e em qualquer outro local, mas, por fato ligado à competição:

Pena: — Suspensão por 20 a 300 dias ou por 3 a 18 partidas ou multa até Cr\$ 3.000,00.

Art. 333 — Ofender moralmente o árbitro, por gestos, palavras, etc. em dia de competição, quer em campo, quer em sedes e dependências da praça de desportos:

a) — sendo participante da competição:

Pena: — Expulsão de campo; — suspensão até 120 dias ou até 5 partidas ou multa até Cr\$ 1.200,00.

b) — não sendo participante da competição:

Pena: — Suspensão até 90 dias ou até 4 partidas ou multa até Cr\$ 900,00.

§ único — Se a ofensa for grave e se verificar desde o momento da escolha ou sorteio do árbitro até às dezoito (18) horas do dia imediato ao da realização da partida e em qualquer local, mas, por fato ligado à competição:

Pena: — Suspensão até 150 dias ou até 6 partidas ou multa até Cr\$ 1.500,00.

Art. 334 — Ofender fisicamente ou moralmente, por gestos, palavras, etc., qualquer auxiliar do árbitro, delegado ou representante, em dia de competição e em praça de desportos, sedes e dependências, por fato ligado à competição:

Pena: — Suspensão até 120 dias ou multa até Cr\$ 1.200,00.

Art. 335 — Agredir ou tentar agredir, por qualquer forma (bafetada, sóco, ponta-pé, empurrão, rasteira, etc.), companheiro de quadro ou adversário durante a competição:

a) — se a agressão não impedir que o ofendido possa prosseguir na disputa da competição:

Pena: — Expulsão de campo; — suspensão até 120 dias ou até 6 partidas ou multa até Cr\$ 1.200,00.

b) — se a agressão impedir que o ofendido possa prosseguir na disputa da competição:

Pena: — Expulsão de campo; — suspensão até 180 dias ou até 10 partidas ou multa até 1.800,00;

c) — se a agressão impedir o ofendido de tomar parte em duas competições, comprovado por laudo médico do departamento respectivo:

Pena: — Suspensão até 360 dias ou até 18 partidas ou multa até Cr\$ 3.600,00;

d) — se a agressão impedir o ofendido de tomar parte em três (3) ou mais competições, comprovado por laudo médico do departamento respectivo:

Pena: — Suspensão até 500 dias ou até 24 partidas a eliminação;

e) — se a agressão não se consumir por circunstâncias independentes da vontade do atleta:

Pena: — Expulsão de campo; — suspensão até 60 dias ou até 2 partidas ou multa até Cr\$ 600,00.

§ 1.º — Se a agressão se verificar durante o intervalo, quer em campo, quer fora de campo:

Pena: — Suspensão até 240 dias ou até 12 partidas ou multa até Cr\$ 2.400,00.

§ 2.º — Tratando-se de ofensa moral e grave, por gestos ou palavras quer em campo, quer fora de campo, mas, antes da terminação da competição:

a) — sendo a ofensa em campo:

Pena: — Expulsão de campo; — suspensão até 60 dias ou até 2 partidas ou multa até Cr\$ 600,00.

b) — não sendo a ofensa em campo:

Pena: — Suspensão até 15 dias ou multa até Cr\$ 150,00.

Art. 336 — Usar de falsa identidade para tomar parte em competição, para obter registo ou qualquer vantagem:

a) — se registado:

Pena: — Suspensão até 120 dias ou multa até Cr\$ 1.200,00 à cassação ou cancelamento do registo;

b) — não registado:

Pena: — Será tido como inidôneo para obter registo pelo prazo de 90 a 360 dias.